**Projeto de Lei nº. 117, de 07 de JUNHO de 2018.**

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jales a adquirir, mediante dação em pagamento, o imóvel descrito na Matrícula nº 48.100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales e oito aparelhos de ar condicionado, pertencentes à ADERJ - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES e dá outras providências.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito Municipal de Jales - SP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jales autorizado a receber da ADERJ - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.338.144/0001-03, com sede na Rua Ailton de Carvalho, nº 122, Jardim Monterey, mediante dação em pagamento, os seguintes bens:

I – o imóvel descrito na Matrícula nº 48.100 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales-SP, com construção de um prédio de 882,12 m² e demais benfeitorias, avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 452, de 22 de maio de 2018, em R$ 1.649.226,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

II – oito Aparelhos de ar condicionado, marca Midea, de 60.000 BTUS, já instalados no prédio descrito no inciso I deste artigo, avaliados em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Os créditos da Prefeitura de Jales totalizam R$ 779.161,99 (setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e são oriundos de nove ações de execução de título extrajudicial, que tramitam no fórum da Comarca de Jales, nos seguintes valores:

I - Processo nº 0007190-11.2014.8.26.0297 da 1ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 49.473,46;

II - Processo nº 0007199-70.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 61.381,93;

III - Processo nº 0008690-78.2015.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 442.780,19;

IV - Processo nº 0007186-71.2014.8.26.0297 da 3ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 19.229,83;

V - Processo nº 0007198-85.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 30.839,88;

VI - Processo nº 0007189-26.2014.8.26.0297 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 78.273,05;

VII - Processo nº 0007187-56.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 6.074,96;

VIII - Processo nº 0007188-41.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 72.135,61;

IX - Processo nº 0010927-22.2014.8.26.0297 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jales, no valor de R$ 18.973,08.

Art. 3º - Com a transferência dos bens descritos no artigo 1º para a Prefeitura Municipal de Jales, ficarão quitados todos os valores descritos no artigo 2º desta lei, assim como a integralidade dos tributos municipais incidentes sobre o mesmo imóvel.

Art. 4º - Os valores devidos pela ADERJ a título de imposto territorial urbano – ITU, sobre os lotes da quadra 11, do Parque Industrial José Antônio Caparroz cadastrados na Prefeitura Municipal de Jales sob os números 32600280001, 326600291001, 326600303001, 326600315001, 326600326001, 326600081001 e 326600069001 também serão quitados em razão desta dação em pagamento.

Art. 5º - Para a extinção dos processos que serão quitados através da dação em pagamento objeto desta lei, o Município de Jales deverá, em até quinze dias após a sua publicação, pagar nos autos dos processos constantes do artigo 2º desta lei, a quantia de R$ 85.132,57 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente a todas as despesas processuais e honorários advocatícios que incidem sobre as ações de execução descritas no artigo 2º desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar em nome da ADERJ, após a promulgação desta lei, a quantia de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de quitação junto ao vendedor, do valor remanescente dos aparelhos de ar condicionados, descritos no inciso II do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O valor real autorizado no *caput d*este artigo e os dados cadastrais da empresa deverão ser apresentados pela ADERJ na Secretaria Municipal de Fazenda contendo todas as informações sobre a dívida acompanhada da proposta para quitação da empresa fornecedora.

Art. 7º - O imóvel a que se refere o artigo 2º passa a integrar a classe de bens especiais da Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da averbação da construção, lavratura e registro da escritura de dação em pagamento serão de inteira responsabilidade do Município de Jales.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito Municipal

Jales, 07 de junho de 2018.

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2018**

Estamos encaminhando o anexo projeto de lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Jales receber em dação em pagamento, o imóvel pertencente à ADERJ, no Parque Industrial José Antônio Caparroz, próximo do Jardim do Bosque, em Jales, como forma de quitação de valores objeto de parcerias que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares.

Cabe ressaltar que a Aderj não desenvolve mais nenhum projeto e que o imóvel que está sendo recebido pelo Município como forma de pagamento da dívida será útil no sentido de instalar algum órgão da administração direta.

Frise-se também, que o imóvel tem valor bem superior ao da dívida, o que acarreta grande vantagem para o Município, mesmo após os pagamentos de custas processuais, quitação de impostos e de dívida de bens acessórios que integram a construção (aparelhos de ar condicionado).

Desta forma, é que se pugna a V. Exa e Nobres Pares, que após discussão seja votado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para que esse Poder Executivo possa tornar-se proprietário do imóvel mencionado.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**VAGNER SELIS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JALES – SP.